



RESOLUÇÃO N.º 003/2022-FIL

Estabelece resultado dos Processos Especiais de Ingresso para ano letivo de 2022.

O COORDENADOR DO CONSELHO ACADÊMICO DO CURSO DE FILOSOFIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando

a Resolução nº 012/2021-CEP, que aprova normas para os processos especiais de ingresso na UEM;

o Edital nº 002/2022-DAA, de 16/05/2022, que publica vagas, prazos e procedimentos para os Processos Especiais de Ingresso para ano letivo de 2022;

a análise do aproveitamento de estudos dos currículos dos requerentes e os respectivos enquadramentos no currículo do curso de da UEM;

"ad referendum"

RESOLVE:

Art. 1º. Indeferir o pedido de **Transferência Interna de Curso**, do aluno relacionado abaixo, para o curso de **Filosofia** no ano letivo de 2022, conforme o disposto no item 2 do edital nº 002/2022-DAA.

Aluno	Curso de origem	Resultado
Jean Carlos dos Reis RA: 122924	Biotecnologia	Em face do fato de o estudante não possuir disciplinas para aproveitar, o ingresso dar-se-ia na primeira série do curso, o que justifica o presente indeferimento de ingresso por transferência interna.

Art. 2º. Deferir o pedido de **Transferência Externa**, do aluno relacionado abaixo, para o curso de **Filosofia** no ano letivo de 2022, conforme segue.

Aluna	Instituição de origem	Enquadramento	Prazo máximo para conclusão do curso
Lilian Velleda Soares	Universidade Federal de Pelotas (UFPEL)	2ª série	2027

Art. 3º. Deferir os pedidos de ingresso como **Portador de Diploma para cursar novo Curso**, dos alunos relacionados abaixo, para o curso de **Filosofia** no ano letivo de 2022, conforme segue.

Alunos	Curso de origem	Enquadramento	Prazo máximo para conclusão do curso
Breno Pitol Trager	Psicologia	2ª série	2027
José Eduardo Ribeiro Balera	Direito	3ª série	2026

.../



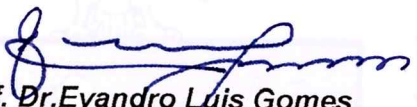
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
Conselho Acadêmico do Curso de Filosofia

Art. 4º. No caso de não concordância com o resultado do Processo Seletivo, caberá pedido de reconsideração, exclusivamente em caso de erro de fato ou de direito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado, conforme estabelecido no item nº 17.6 do edital 002/2022-DAA.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 04 de julho de 2022.



Prof. Dr. Evandro Luis Gomes,
COORDENADOR – FIL.